



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

**Diploma Ministerial n.º 76/2022:**

Aprova o Quadro de Pessoal da Delegação do Instituto Nacional de Emprego, IP da Província da Zambézia.

Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique:

**Resolução n.º 1\_BR/CA/INCM/2022:**

Aprova os procedimentos de coordenação e actuação para o combate às fraudes detectadas ou denunciadas.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

**Diploma Ministerial n.º 76/2022**

**de 5 de Julho**

Havendo necessidade de dotar de um Quadro de Pessoal a Delegação do Instituto Nacional de Emprego, IP da Província da Zambézia, criada por despacho de 16 de Setembro de 2021, de Sua Excelência Secretário de Estado da Juventude e Emprego e ao abrigo do disposto no inciso *v.* da alínea *a)*, do artigo 3 de Decreto Presidencial n.º 39/2020, de 28 de Dezembro, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal da Delegação do Instituto Nacional de Emprego, IP da Província da Zambézia, que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do Quadro de Pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovado pelo Ministério da Administração Estatal e Função Pública, Maputo, aos 18 de Novembro de 2021. — A Ministra, *Ana Comoane.*

## Quadro de Pessoal da Delegação do Instituto Nacional de Emprego, IP da Província da Zambézia

CARREIRAS/FUNÇÕES	Lugares								
	Del. Prov	DEAE	DIOP	RRH	RAF	RPTIC	RAQ	CE	Total
<b>Funções de Direcção e Chefia</b>									
Delegado Provincial	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Director do Centro de Emprego	0	0	0	0	0	0	0	4	4
Chefe de Departamento Provincial	0	1	1	0	0	0	0	0	2
Chefe de Repartição Provincial	0	0	0	1	1	1	1	12	16
Chefe de Secetaria Provincial	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Secretária Executiva	1	0	0	0	0	0	0	0	1
<i>Subtotal</i>	2	1	1	1	2	1	1	16	25
<b>Carreiras de Regime Geral</b>									
Especialista	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Técnico Superior N1	0	3	3	0	0	0	1	8	15
Técnico Superior de Administração Pública N1	0	0	0	2	2	0	2	0	6
Técnico Profissional em Administração Pública	0	0	0	1	3	0	0	0	4
Técnico	0	0	2	0	3	0	0	0	5
Assistente Técnico	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Operário	0	0	0	0	2	0	0	0	2
Agente de Serviço	0	0	0	0	1	0	0	1	2
<i>Subtotal</i>	0	4	5	3	11	0	3	10	36
<b>Carreiras de Regime Especial nao diferenciada</b>									
Técnico Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação N1	0	0	0	0	0	2	0	0	2
<i>Subtotal</i>	0	0	0	0	0	2	0	0	2
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>13</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>26</b>	<b>63</b>

**Legenda**

Del. Prov. Delegado Provincial

DEAE Departamento de Emprego, Auto Emprego e Empreendedorismo

DIOP Departamento de Informação e Orientação Profissional

RRH Repartição de Recursos Humanos

RAF Repartição de Administração e Finanças

RPTIC Repartição de Planificação e Tecnologias de Informação e Comunicação

RAQ Repartição de Aquisições

CE Centro de Emprego

## Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique

### Resolução n.º 1\_BR/CA/INCM/2022

de 5 de Julho

Tornando-se necessário formalizar os procedimentos de coordenação e actuação para o combate às fraudes detectadas ou denunciadas e que iniciam dentro da rede de um operador ou a partir de um outro operador de telefonia móvel, e os acordos entre as equipas técnicas do INCM e as Operadoras de Telefonia, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6 do Decreto n.º 39/2021, de 17 de Junho, Estatuto Orgânico do Instituto Nacional das Comunicações-INCM, o Conselho de Administração determina:

Artigo 1. São aprovados os procedimentos de coordenação e actuação para o combate às fraudes detectadas ou denunciadas, através da tomada das seguintes medidas:

1. Bloqueio de número detectado ou denunciado que seja da rede do operador e quando se tratar de SIMBOX a gerar tráfego *on-net*:

- a*) Detectar a ocorrência de fraude;
- b*) Bloquear o número suspeito todas as chamadas de entrada e de saída;
- c*) Avisar por SMS o subscritor sobre o bloqueio feito por suspeita de fraude e convidá-lo para se dirigir à operadora para os devidos esclarecimentos;
- d*) Comunicar ao INCM electronicamente através da interoperabilidade entre os sistemas;
- e*) Efectuar-se a compilação de todos os elementos de prova e submeter às entidades de justiça para os procedimentos subsequentes;
- f*) Caso o subscritor se dirija à operadora para se justificar e se provar que não é fraudulento, reactivar o subscritor e informar ao INCM usando os mesmos mecanismos que os da alínea *d*); e
- g*) Passadas 48 horas sem reacção do subscritor, deve-se efectuar o bloqueio total de todos os serviços

do subscritor e actualizar o registo na B-PIN com a referência de bloqueado por fraude no campo tipo de registo.

2. Bloqueio de número detectado ou denunciado que seja de fora da rede do operador e quando se tratar de SIMBOX a gerar tráfego *off-net*:

- a*) Detectar a ocorrência de fraude;
- b*) Bloquear o número suspeito todas as chamadas de entrada e de saída;
- c*) Comunicar imediatamente a operadora originária do tráfego e ao INCM electronicamente através da interoperabilidade entre os sistemas;
- d*) A operadora originária do tráfego deve efectuar o bloqueio de todas as chamadas de entrada e de saída;
- e*) Avisar por SMS o subscritor sobre o bloqueio feito por suspeita de fraude e convidá-lo para se dirigir à operadora para os devidos esclarecimentos;
- f*) Caso o subscritor se dirija à operadora para se justificar e se provar que não é fraudulento, deve-se reactivar o subscritor, comunicar a operadora A para fazer o mesmo e comunicar ao INCM electronicamente através da interoperabilidade entre os sistemas;
- g*) Passadas 48 horas sem reacção do subscritor, deve-se efectuar o bloqueio total de todos os serviços do subscritor e actualizar o registo na B-PIN com a referência de bloqueado por fraude no campo tipo de registo; e
- h*) Colectar todas as provas e de seguida comunicar as autoridades competentes.

3. Os operadores devem partilhar numa base mensal dos dados compilados sobre as fraudes detectadas e ou denunciadas até o dia 15 de cada mês seguinte.

Art. 2. O cumprimento dos termos dispostos na presente resolução são de carácter obrigatório e sancionados de acordo com a legislação em vigor, referentes as matérias aqui referidas.

Art. 3. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pelo Conselho de Administração, aos 23 de Março de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração, *Tuaha Mote*.

Preço — 20,00 MT